

ALADI/AAP.CE 35.35  
25 de março de 2003

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35 CELEBRADO ENTRE OS  
GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA  
REPÚBLICA DO CHILE

Trigésimo Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) por uma parte, e da República do Chile por outra, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONSIDERANDO A necessidade de esclarecer o modo de preenchimento do Campo 13 do Certificado de Origem, contido no Anexo nº 13 do Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE 35) e cujos procedimentos se encontram definidos no Décimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE 35,

CONVÊM EM:

Artigo 1º- Para o caso das regras de origem aplicáveis ao intercâmbio de produtos do setor automotivo entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, a que se referem os Trigésimo e Trigésimo Quarto Protocolos Adicionais ao ACE 35, o Certificado de Origem em seu Campo 13 deverá dizer:

1. Exportações do Brasil de veículos incluídos no Anexo IV. Setor Automotivo. Preferências outorgadas pelo Chile:  
Identificação do requisito: *ACE Nº 35. Anexo Nº 13, Regime de Origem. Artigo 3º, Parágrafo 10.*
2. Exportações do Chile de veículos automóveis e comerciais leves, incluídos no Anexo IV. Setor Automotivo. Preferências outorgadas pelo Brasil:  
Identificação do requisito: *Trigésimo Protocolo Adicional, Anexo V. Alínea a).*
3. Exportações do Chile de ônibus incluídos no Anexo IV. Setor Automotivo. Preferências outorgadas pelo Brasil.  
Identificação do requisito: *Trigésimo Protocolo Adicional, Anexo V. Alínea b).*

4. Exportações do Brasil e do Chile de autopeças incluídas nos Anexo III e IV. Preferências outorgadas pelo Brasil e pelo Chile:  
Identificação do requisito: *ACE N° 35. Anexo N° 13, Regime de Origem. Artigo 3°, Parágrafo 10.*

Artigo 2º. Para o caso das regras de origem aplicáveis ao intercâmbio de produtos do setor automotivo entre a República Argentina e a República do Chile, a que se refere o Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE 35, o certificado de origem em seu campo 13 deverá dizer:

1. Exportações da Argentina de veículos incluídos no Apêndice I (a). Preferências outorgadas pelo Chile.  
Identificação do requisito: *Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional, Anexo I. Artigo 3º.*
2. Exportações do Chile de veículos incluídos no Apêndice I (a). Preferências outorgadas pela Argentina.  
Identificação do requisito: *Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional, Anexo I. Artigo 4º.*
3. Exportações da Argentina e do Chile de autopeças incluídas no Apêndice I (b). Preferências outorgadas pela Argentina e pelo Chile:  
Identificação do requisito: *Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional, Anexo I. Artigo 6º.*

Artigo 4º.- Os países signatários envolvidos instruirão as entidades certificadoras e suas autoridades aduaneiras para sua imediata aplicação nos termos nele dispostos.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e três, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bernardo Pericás Neto; Pelo Governo da República do Paraguai: José María Casal; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Elbio Rosselli Frieri; Pelo Governo da República do Chile: Héctor Casanueva Ojeda.